

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG
CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO
CARGO DE ANALISTA DE DESENVOLVIMENTO

RESPOSTAS ÀS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL Nº 1 – BDMG, DE 01 DE OUTUBRO DE 2024

Ordem: 1

Subitem: 2.1 ÊNFASE 3 “ ENGENHARIAS

Argumentação: Prezados, Venho, por meio deste, apresentar a impugnação ao edital nº 01, publicado em 02 de outubro de 2024, referente ao Concurso Público para o provimento de vagas e a formação de cadastro de reserva no cargo de Analista de Desenvolvimento. As atribuições para o cargo são: “ATRIBUIÇÕES: atividades de análises, pesquisas e emissões de pareceres, com aplicação de conhecimentos técnicos e científicos; de elaboração de políticas e metodologias; de mapeamento e melhoria de processos, dentre outras tarefas que, por sua natureza, enquadrem-se em sua área de competência.” (2.1 ANALISTA DE DESENVOLVIMENTO) Porém essas atribuições, somadas ao item 15.1 HABILIDADES, condizem também com a possibilidade de incluir os profissionais de Arquitetura e Urbanismo dentro do mesmo grupo ÊNFASE 3 “ ENGENHARIAS. O item 2.1 ÊNFASE 3 “ ENGENHARIAS e suas respectivas Habilidades estabelecem condições que contrariam o princípio da competitividade, por não incluir a possibilidade de concorrência junto aos profissionais registrados no CAU. Diante do exposto, solicito a revisão das condições estabelecidas no edital, em especial o item 2.1 ÊNFASE 3 “ ENGENHARIAS, e a retificação do mesmo para que promova a justa concorrência. [...]

Resposta: indeferida. Em resposta à impugnação apresentada ao Edital nº 1 – BDMG, de 01 de outubro de 2024, referente ao concurso público para o provimento de vagas e a formação de cadastro de reserva no cargo de Analista de Desenvolvimento, esclarece-se que a exigência de que a vaga seja destinada apenas a profissionais de engenharia, e não a arquitetos, reflete as demandas específicas da instituição e o perfil de seu quadro de profissionais.

O BDMG tem autonomia para definir os perfis profissionais necessários de acordo com suas necessidades estratégicas e operacionais, utilizando-se de sua discricionariedade administrativa para atribuir responsabilidades e competências adequadas às funções que pretende preencher.

Nesse sentido, manifestam-se os especialistas técnicos do Tribunal de Contas da União, na obra *Novo regime jurídico de licitações e contratos das empresas estatais: análise da Lei nº 13.303/2016 segundo a jurisprudência do Tribunal de Contas da União* (grifos nossos):

No ambiente de atuação das empresas estatais, é grande o espaço de discricionariedade dos administradores e dos demais agentes administrativos, que devem ter um nível de liberdade compatível com a finalidade da entidade: cumprir com eficiência a função social indicada em sua lei de autorização. Por essa razão, vige o princípio da legalidade em sentido negativo, por meio do qual as empresas estatais estão proibidas de atuar contrariamente ao Direito, mas devem agir de acordo com a autorização legal para a sua criação, sem a necessidade de autorizações legais específicas. Dentro de seu objeto social, elas podem praticar todas as operações que não sejam vedadas pelo Direito.

Desse modo, o princípio da legalidade incide de forma atenuada no regime dos contratos das empresas estatais, na medida em que o administrador possui maior discricionariedade para estabelecer as formas necessárias para cumprir, de modo eficiente, os fins que lhe foram impostos.

Em suma, nos espaços de discricionariedade que a lei reservou ao administrador, ele deve buscar atender todos os princípios da administração, **em especial o da eficiência, que assumiu um papel de destaque, frente ao princípio da legalidade estrita.**

(ZYMLER, Benjamin et. al. *Novo regime jurídico de licitações e contratos das empresas estatais: análise da Lei nº 13.303/2016 segundo a jurisprudência do Tribunal de Contas da União*. 1. Reimpr. Belo Horizonte: Fórum, 2018, p. 84 e 85)

Ordem: 2

Subitem: 5.2

Argumentação: A porcentagem de vagas reservadas para pessoas negras, pardas e indígenas não está sendo cumprida de acordo com o que a lei estabelece. Em outras palavras, há uma não-conformidade com a legislação que determina cotas raciais para esses grupos. Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014 - Reserva aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

Resposta: indeferida. A Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014, estabelece a reserva aos negros para os concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no **âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.**

O Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A (BDMG) é uma empresa pública controlada pelo Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito privado, integrante da administração indireta.

Nesse sentido, a Lei nº 12.990/2014 não se aplica ao referido concurso público.

Ordem: 3

Subitem: 2.1

Argumentação: Prezada banca, Gostaria de solicitar que a graduação em Arquitetura e Urbanismo fosse incluída dentro das vagas reservadas às Engenharias (item 2.1, Ênfase 3), visto que existe uma grande quantidade de atribuições semelhantes entre essas profissões. Além disso, a maior parte dos conhecimentos específicos cobrados no edital (item 15.3.3) são exigidos também nas provas de Arquitetura, podendo ser totalmente contemplados por essa formação.

Resposta: indeferida. Em resposta à impugnação apresentada ao Edital nº 1 – BDMG, de 01 de outubro de 2024, referente ao concurso público para o provimento de vagas e a formação de cadastro de reserva no cargo de Analista de Desenvolvimento, esclarece-se que a exigência de que a vaga seja destinada apenas a profissionais de engenharia, e não a arquitetos, reflete as demandas específicas da instituição e o perfil de seu quadro de profissionais.

O BDMG tem autonomia para definir os perfis profissionais necessários de acordo com suas necessidades estratégicas e operacionais, utilizando-se de sua discricionariedade administrativa para atribuir responsabilidades e competências adequadas às funções que pretende preencher.

Nesse sentido, ainda, manifestam-se os especialistas técnicos do Tribunal de Contas da União, na obra *Novo regime jurídico de licitações e contratos das empresas estatais: análise da Lei nº 13.303/2016 segundo a jurisprudência do Tribunal de Contas da União* (grifos nossos):

No ambiente de atuação das empresas estatais, é grande o espaço de discricionariedade dos administradores e dos demais agentes administrativos, que devem ter um nível de liberdade compatível com a finalidade da entidade: cumprir com eficiência a função social indicada em sua lei de autorização. Por essa razão, vige o princípio da legalidade em sentido negativo, por meio do qual as empresas estatais estão proibidas de atuar contrariamente ao Direito, mas devem agir de acordo com a autorização legal para a sua criação, sem a necessidade de autorizações legais específicas. Dentro de seu objeto social, elas podem praticar todas as operações que não sejam vedadas pelo Direito.

Desse modo, o princípio da legalidade incide de forma atenuada no regime dos contratos das empresas estatais, na medida em que o administrador possui maior discricionariedade para estabelecer as formas necessárias para cumprir, de modo eficiente, os fins que lhe foram impostos.

Em suma, nos espaços de discricionariedade que a lei reservou ao administrador, ele deve buscar atender todos os princípios da administração, **em especial o da eficiência, que assumiu um papel de destaque, frente ao princípio da legalidade estrita.**

(ZYMLER, Benjamin et. al. Novo regime jurídico de licitações e contratos das empresas estatais: análise da Lei nº 13.303/2016 segundo a jurisprudência do Tribunal de Contas da União. 1. Reimpr. Belo Horizonte: Fórum, 2018, p. 84 e 85)

Ordem: 4

Subitem: 4

Argumentação: No item 4 que determina as vagas ofertadas no certame, não está determinado vagas reservada para negros. Conforme Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014 - Reserva aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União. Impugno tal edital, para que tenha vagas reservadas para negros.

Resposta: indeferida. A Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014, estabelece a reserva aos negros para os concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no **âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.**

O Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A (BDMG) é uma empresa pública controlada pelo Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito privado, integrante da administração indireta.

Nesse sentido, a Lei nº 12.990/2014 não se aplica ao referido concurso público.

Ordem: 5

Subitem: 2.1

Argumentação: Questiono o fato da ênfase 3 exigir diploma de Engenharia e as outras ênfase não exigirem. A Ênfase 1, por exemplo, deveria exigir cursos de Administração, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas e cursos correlatos, assim como as Ênfase 2 e 4 deveriam exigir graduação em Tecnologia da Informação, Análise de dados e áreas correlatas. Acredito que a busca por analistas capacitados passam pela prova do concurso mas também com uma formação acadêmica que condiz com a função que será desempenhada.

Resposta: indeferida. Em resposta à impugnação apresentada ao Edital nº 1 – BDMG, de 01 de outubro de 2024, referente ao concurso público para o provimento de vagas e a formação de cadastro de reserva no cargo de Analista de Desenvolvimento, esclarece-se que o BDMG tem autonomia para definir os perfis profissionais necessários de acordo com suas necessidades estratégicas e operacionais, utilizando-se de sua discricionariedade administrativa para atribuir responsabilidades e competências adequadas às funções que pretende preencher.

Desse modo, os requisitos das ênfases 1, 2 e 4 refletem à necessidade do BDMG por um perfil generalista que as áreas demandam. Ao contrário da ênfase 3, que exige conhecimentos técnicos profundamente enraizados na formação em Engenharia, as outras ênfases buscam profissionais que possam atuar de forma ampla, com base em conhecimentos práticos e experiências em áreas correlatas.

Ordem: 6

Subitem: 4.1

Argumentação: Conforme publicado no Diário do Legislativo dia 29/08/2024 foi aprovado o projeto de lei nº 438/2019 que versa sobre a reserva de vagas para negros nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública estadual, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas, das sociedades de economia mista e nos Poderes Legislativo e Judiciário do Estado de Minas Gerais. Prevê-se 20% de vagas reservadas para negros.

Resposta: indeferida. Projeto de Lei não tem força normativa. Trata-se apenas de proposta de norma legislativa que ainda precisa passar por todo processo legislativo a fim de ser transformado em lei para adquirir força jurídica e gerar obrigações e direitos.

Ordem: 7

Subitem: 12

Argumentação: Não concordo com o edital

Resposta: indeferido. Não há objeto de impugnação.

Brasília/DF, 22 de outubro de 2024.